LEI nº 2338, de 25 de março de 1.998.
Dispõe sobre doação de bens à CESP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação à CESP - Companhia Energética de São Paulo, todos os bens (materiais e mão de obra), referentes às construções de redes de energia elétrica, instalações e/ou substituições de iluminação pública, neste Município.

Parágrafo único - Para fins de baixa no Patrimônio Municipal, considerar-se-á o valor orçado pela CESP, dos bens (materiais e mão de obra) referentes as obras de que trata este artigo, conforme respectivos projetos apresentados nas oportunidades devidas.

Artigo 2º- Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo firmar termos de doações, declarações de transferências e/ou quaisquer outros documentos necessários.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de março de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL